CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

DECRETO DE Nº 862 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dá nova redação ao Decreto de nº 857 de 04 de setembro de 2019, que concede pensão a **BENJAMIM GONÇALVES AMARANTE**, dependente de **DEJANIRA SABINO DE OLIVEIRA GONÇALVES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 1691/2019;

CONSIDERANDO, que o benefício de pensão por morte da servidora, é garantia constitucional prevista no art. 40, parágrafo 2º e 7º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 041, de 19/12/2003,

CONSIDERANDO ainda, que subsistem no regramento legal hipóteses em que a paridade é assegurada as pensões originadas por óbitos ocorridos a partir de 1º/1/2004 e que sejam decorrentes de:

a) aposentadorias fundamentadas no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, por força do parágrafo único do art. 3º dessa Emenda;

b) aposentadorias por invalidez, para servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003, com base no parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), observados os efeitos financeiros estipulados no art. 2º da EC 70/2012.

CONSIDERANDO, finalmente a Lei Complementar nº 077 de 30 de dezembro de 2003 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis;

DECRETA

Art. 1º Fica concedido a **BENJAMIM GONÇALVES AMARANTE**, dependente de **DEJANIRA SABINO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, aposentada no serviço público municipal, por invalidez com integralidade dos proventos e paridade plena, pelo Decreto nº 616 de 31/03/2014, no cargo de Assistente Administrativo Nível C-2, falecida em 26/04/2019, pensão equivalente aos proventos de aposentadoria, nos termos do art. 40, §§ 7º da Constituição Federal e disposições contidas na Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, combinados com os artigos 42 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30/12/2003.

Art. 2º Os proventos da pensão serão integrais, calculados na forma do inciso I, § 7º do art. 40, com a nova redação dada pela E.C. nº 041/2003 fixados em R$ 8.242,81(oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), mensais conforme discriminação abaixo:

Vencimento.....R$ 1.322,07

Grat. Adicional ref. 06 (art.9º, inciso VIII, Lei 2.594/98)...R$ 793,24

VPAN (L. C. 088/04).....R$ 7.214,65

Proventos de Aposentadoria.....R$ 9.329,96

Teto Previdenciário (Portaria MF Nº15, de 16/01/2018.....R$ 5.839,45

70%(Parcela excedente - R$ 3.490,51).....R$ 2.443,36

Total dos proventos.....R$ 8.242,81

Parágrafo Único. No cálculo do benefício foi considerado o valor dos proventos de aposentadoria percebido pela servidora à data do óbito, com paridade no reajuste dos proventos, ou seja, reajustáveis na mesma data e proporção das correções salariais concedidas aos servidores ativos na forma da regra de transição descrita no parágrafo único do art. 6º A, acrescidos à EC nº 41/2003 pela EC 70/2012.

Art. 3º A pensão será classificada em vitalícia, conforme disposições do art. 43, inciso I, alínea a, da L.C 077/2003 e devido a **BENJAMIM GONÇALVES AMARANTE**, na qualidade de cônjuge supérstite da servidora, face à inexistência de filhos menores de idade.

Art. 4º O pagamento da cota individual da pensão cessará nas situações previstas no art. 45 da Lei complementar nº 077/2003 combinado com o art. 222 da Lei Federal nº 8.112, de 11/12/1990 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2019, conforme disposições constantes do inciso I, art.42 da Lei complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003.

CUMPRA-SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE